



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 041/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO INDIVIDUAL PARA AS CRECHES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA APG COMERCIAL EIRELI, CONFORME ADIANTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, e a empresa **APG COMERCIAL EIRELI**, sediada a Av. Manoel Cruz nº 610 – Dezoito do Forte – Aracaju/Se – Cep: 49072-450 – CNPJ nº: 20.182.918/0001-06, aqui representada pelo **Sr. Anatólio Perez Garcia Moreno Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização do Prefeito municipal datada de 06 de abril de 2022 para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **DISPENSA Nº 018/2022**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de itens para uso individual dos alunos matriculados nas creches da rede municipal do município de Laranjeiras/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento se dará de forma parcelada.

§2º O valor global do contrato é R\$ 48.558,12 (Quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos) que será pago de acordo com o fornecimento mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CALCINHA INFANTIL	NEUMAM	UND	500	R\$ 5,80	R\$ 2.900,00
02	COLHER DE PLÁSTICO	NACIONAL	UND	600	R\$1,70	R\$ 1.020,00
03	COPO DE TREINAMENTO INFANTIL	PLASUTIL	UND	220	R\$ 7,80	R\$ 1.716,00
04	CREME DENTAL INFANTIL 50 G	TENDY	UND	115	R\$ 6,30	R\$ 724,50
05	CREME PARA	BARUEL	BISNAGA	42	R\$ 37,37	R\$ 1.569,54



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	PREVENÇÃO DE ASSADURAS 90G					
06	CUECA INFANTIL	NEUMAM	UND	500	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00
07	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	MEDFIO	UND	340	R\$ 2,41	R\$ 819,40
08	ESCOVA DE LIMPEZA MAMADEIRA	UTIFACIL	UND	70	R\$ 8,19	R\$ 573,30
09	ESCOVA INFANTIL PARA CABELO	KEL	UND	48	R\$ 8,75	R\$ 420,00
10	ESCOVA PARA CABELO BEBÊ	PEPITA	UND	105	R\$ 15,00	R\$ 1.575,00
11	HASTES FLEXIVEIS PCT C/ 75 UND	MELHORME	UND	130	R\$ 3,30	R\$ 429,00
12	LENÇO UMEDECIDO PCT C/400 UND	USE IT BABY	PCT	16	R\$ 35,18	R\$ 562,88
13	LUVA DE LATEX TAM. G CX C/100 UND	SUPERMAX	CAIXA	06	R\$ 45,00	R\$ 270,00
14	LUVA DE LATEX TAM. M CX C/ 100 UND	SUPERMAX	CAIXA	06	R\$ 45,00	R\$ 270,00
15	MAMADEIRA 240 ML	MAMITA	UND	430	R\$ 18,43	R\$ 7.924,90
16	MAMADEIRA INFANTIL 150 ML	MAMITA	UND	430	R\$ 17,87	R\$ 7.684,10
17	PENTE INFANTIL 15 CM	BONI	UND	150	R\$ 1,89	R\$ 283,50
18	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL GALÃO 5L	HIGIMAX	GALÃO	08	R\$ 195,00	R\$ 1.560,00
19	SABONETE LIQUIDO PARA BEBÊ	JHONSON BABY	FRASCO	40	R\$ 29,80	R\$ 1.192,00
20	SHAMPOO INFANTIL 5 LITROS	BARUEL IAP	GALÃO	8	R\$ 173,00	R\$ 1.384,00
21	TOALHA FRALDA	MINASREY	UND	1.150	R\$ 11,20	R\$ 12.880,00
	VALOR TOTAL: Quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos.					R\$ 48.558,12

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 07/05/2022 e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n. ° 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária:

23001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2090– MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

33903000 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 15001001

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;
- III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 07 de abril de 2022.



JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Gestor Municipal
CONTRATANTE



APG COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF